CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO AZUL/PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/2023/CME

**Dispõe sobre normas, critérios, procedimentos e cronograma para o ingresso de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI’ˢ, para o ano letivo de 2024, na Rede Municipal de Ensino, através de cadastro, classificação e efetivação de matrícula, e regulamenta o processo de prioridade para vagas existentes.**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Azul, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 717/2013, o Regimento Interno do CME aprovado pelo Decreto Municipal nº 156/2013 e,

OBSERVANDO o contido na Lei Federal 9.394/96, Lei nº 8.069/90; na Resolução nº 02 de 09.10.2018 do Ministério da Educação, no Parecer nº 08/11 do Conselho Nacional de Educação e Deliberação 02/14, [Parecer Normativo 02/2018](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Pareceres_2018/CP/pa_cp_normativo_02_18.pdf) do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, na Resolução SESA nº 0162/05 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, e considerando:

a) A competência do Conselho Municipal de Educação em estabelecer critérios e procedimentos, após ampla discussão junto aos setores de Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público entre outros, para a seleção de matrículas para atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil, quando a demanda de atendimento de crianças for maior que o número de vagas ofertadas por estes, tudo nos termos do art. 4º, inciso XIX, da Lei Municipal 717/2013;

b) A necessidade de disciplinar os critérios e procedimentos para fins de prestar um bom atendimento à população,

c) A aprovação por unanimidade de votos, da presente Resolução, em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em03 de outubro de 2023.

**RESOLVE:**  
  
**Art. 1º** - Regulamentar, na forma disposta nesta Resolução, normas, critérios, procedimentos e cronogramas atinentes a cadastro, classificação e efetivação de matrícula nas unidades dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Rio Azul.

**Parágrafo único –** O cadastro, a relação de classificados e a efetivação de matrícula para os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal, obedecerão as datas de início e término conforme cronograma estabelecido no **Anexo I**, desta Resolução.

**Art. 2º** - O número de crianças por turma nos Centros Municipais de Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2024, deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme **Anexo II,** desta Resolução, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, priorizando o atendimento de qualidade.

**Parágrafo único –** Não será confirmada a matrícula da criança que não atender ao disposto neste artigo, sem prejuízo de realizar outra matrícula no mesmo estabelecimento ou em outro onde exista vaga.

**Art. 3º** - Os pais ou responsáveis deverão fazer o cadastro das crianças para o ano de 2024, obedecendo o local, a data de início e término, conforme cronograma estabelecido no **Anexo I,** desta Resolução.

**Art. 4º** - Para efetuar o cadastro, os pais e/ou responsáveis pelas crianças deverão comparecer com original e cópia dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento da criança;

II – Declaração de vacinação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Apresentação de declaração de guarda, para crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude;

IV - Comprovante de residência (talão de luz atualizado);

V - RG e CPF dos Pais ou do Responsável legal;

VI - Cartão do Bolsa Família (se beneficiário), do responsável pela criança;

VII - Declaração de trabalho da mãe ou do responsável legal fornecida pelo empregador, a qual deverá conter a jornada de trabalho e o referido horário em que a mãe ou responsável legal encontra-se no exercício da atividade.

**Parágrafo único –** Não tendo trabalho formal, também deverá ser preenchida pelos pais ou responsáveis, a declaração de atividade profissional autônoma e informações adicionais afins, utilizando-se de documento próprio conforme modelo expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Fica estabelecido pela presente Resolução, os critérios abaixo elencados para fins de classificação para os atendimentos prioritários para as matrículas do ano letivo de 2024, nos Centros Municipais de Educação Infantil, os quais seguirão a seguinte ordem:

I - Crianças declaradas pelos órgãos de proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social.

II - Pertencer a família que a mãe ou responsável legal trabalhe fora do lar, considerando primeiramente o trabalho em tempo integral e posteriormente em tempo parcial.

III - Residir em distância mais próxima onde o CMEI esteja localizado, e/ou conforme disponibilidade de vagas.

**§1º** - A falta da apresentação da documentação nas datas estabelecidas pode acarretar na ausência de comprovação pelos interessados dos critérios de classificação, interferindo no resultado da mesma.

**Art. 6º** - Os pais ou responsáveis que efetivarem a matrícula das crianças em turmas ofertadas em período integral deverão obrigatoriamente manter a frequência das crianças em período integral.

**Parágrafo único –** Os casos que envolverem frequência em período parcial para crianças que foram matriculadas em período integral nos Centros Municipais de Educação Infantil, serão passíveis de apuração pelo Conselho Municipal de Educação, o qual poderá declarar pela perda da vaga após confirmado de que todas as medidas cabíveis, (conforme Regimento Escolar), foram tomadas quanto ao reingresso da criança no ambiente escolar.

**Art. 7º** - As relações contendo os nomes das crianças selecionadas conforme critérios de prioridades estabelecido pela presente Resolução, estarão à disposição dos pais ou responsáveis, conforme o estabelecido no **Anexo I**, desta Resolução.

**Art. 8º** - Para efetuar a matrícula os pais ou o responsável legal pela criança, deverão comparecer no local e dentro do prazo previsto, conforme o contido no **Anexo I** desta Resolução.

**Art. 9º** - Utilizar-se-á para a efetivação da matrícula, a cópia dos documentos entregues na fase de cadastro, não sendo exigida aos pais ou responsáveis pelas crianças, nova apresentação dos documentos descritos no Art. 4º, desta Resolução, salvo, para atualizações de endereço e declaração de vacina, no decorrer do ano, quando remanescentes de fila de espera.

**Art. 10** - A demanda levantada será atendida de acordo com a disponibilidade de vagas oferecidas nos Centros Municipais de Educação Infantil deste Município.

**Art. 11** - Os candidatos para a etapa creche que não forem contemplados, passarão a compor lista, que ficará exposta em local visível nas respectivas unidades, para conhecimento e controle social.

**Parágrafo único -** Novos candidatos poderão se inscrever para vaga ao longo do ano, sabendo que sua inscrição será acrescentada ao final da lista de espera inicial.

**Art. 12** - A ordem de classificação só poderá ser alterada nos casos em que se comprove vulnerabilidade e risco social, mediante encaminhamento feito por órgãos de proteção da criança e do adolescente.

**Art. 13** - Encerrado o período de matrícula, caso ainda existam vagas a serem preenchidas ou ocorram transferências, poderão ser efetuadas novas matrículas.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Educação constituirá uma Comissão Especial, a qual será composta por membros integrantes do Conselho Municipal de Educação e designada através de ato próprio do CME, tendo esta, a responsabilidade em realizar a seleção das matrículas para o ano de 2024, conforme critérios de prioridade descritos no Art. 5º, desta Resolução.

**Art. 15** - A referida Comissão será composta por membros que integram o CME:

I - Representante dos Professores e Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação

III - Representante do Conselho Tutelar;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMFS - das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único** - Os membros integrantes elegerão um representante a fim de presidir a Comissão.

**Art.16** – Caberá ao CME, através da Comissão Especial designada, e também à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela fiscalização e cumprimento da ordem de classificação da lista de espera, respeitando os critérios estabelecidos.   
**§1º –** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação fazer ampla divulgação em período que antecederá os períodos de cadastro e matrículas, a fim de informar a toda comunidade sobre os trâmites destes processos.

**§2º –** O Conselho Municipal de Educação, através da Comissão Especial designada, deverá zelar pela transparência dos mesmos, assim como garantir o sigilo das informações pessoais das crianças.

**Art.17** - Em caso de suspeita ou denúncia, o Conselho Municipal de Educação fará a revisão das matrículas com o acompanhamento da Secretária Municipal de Educação, a fim de se apurar as matrículas que não tenham obedecidos aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único** - As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 18** – Os interessados em manifestar suas razões de discordância com o resultado final da classificação poderão interpor recursos ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da decisão final, o qual somente podem versar a respeito de equívoco na apuração dos critérios contidos no Art. 5º, da presente Resolução.

**Art. 19** - É de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação fazer cumprir esta Resolução, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20** – Os anexos I e II desta Resolução fazem parte integrante da mesma.

**Art. 21** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul,03 de outubro de 2023.

GISELI CRISTINA MACHADO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Resolução nº 01/23 – CME

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA/CRECHE**

|  |  |
| --- | --- |
| **06 á 10 de Novembro/2023** | Realização dos Cadastros |
| **13 de Novembro/2023** | Listas com a relação dos nomes das crianças classificadas (Secretaria Municipal de Educação). |
| **14 á 17 de Novembro/2023** | Matrículas para as crianças contempladas com as vagas para o ano letivo de 2024. |

**Parágrafo único –** O cadastro, a relação de classificados e a efetivação de matrícula para os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal, obedecerão às datas de início e término conforme cronograma estabelecido no **Anexo I**, desta Resolução.

**Observação:** Os cadastros e matrículas para os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal, para o ano letivo 2024, serão realizados nas dependências do Salão Nobre da Secretaria Municipal de Educação situado a Rua Getúlio Vargas, nº 270 – Centro, neste município, no horário das 08h:00 min às 11h:45min e das 13h:00 min às 17h:00 min.

Resolução nº 01/23 - CME

**ANEXO II**

|  |
| --- |
| Relação de **CMEI’ˢ,** modalidades de ensino, períodos dos atendimentos, faixa etária de atendimento (seguindo Lei do Corte Etário ), nº de turmas por CMEI e nº de vagas existentes por turma para atendimento nos **CMEI’ˢ** da Rede Municipal de Ensino. |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Relação de **CMEI’ˢ** | Modalidades de Ensino:  **Educação Infantil-Creche** | Períodos dos atendimentos | Faixa Etária de atendimento | Nº de Turmas | Nº de vagas  existentes |
| **CMEI Dep. Anibal Khury** | Infantil I | Integral | 1 ano | 01 | 10 |
| Infantil II | Integral | 2 anos | 01 | 00 |
| Infantil II | Integral | 2 anos | 01 | 12 |
| Infantil III | Parcial (Tarde) | 3 e 4 anos | 01 | 06 |
|  | **\***Parcial(manhã) |  | 01 |  |
| Infantil IV | Parcial(manhã) | 04 e 05 anos | 01 | 20 |
| Infantil IV | Parcial (Tarde) | 04 e 05 anos | 01 | 02 |
| Infantil V | Parcial(manhã) | 05 e 06 anos | 01 | 04 |
| Infantil V | Parcial (Tarde) | 05 e 06 anos | 01 | 00 |
| **CMEI Profª Maria Luiza Gaisler Soares** | Infantil 0 | Integral | 06 meses | 01 | 06 |
| Infantil I | Parcial (manhã) | 01 ano | 01 | 12 |
| Infantil I | Integral | 01 ano | 01 | 02 |
| Infantil II | Parcial (Manhã) | 2 anos | 01 | 18 |
| Infantil II | Integral | 2 anos | 01 | 05 |
| Infantil III | Parcial (Manhã) | 3 e 4 anos | 01 | 02 |
| Infantil III | Parcial (Tarde) | 3 e 4 anos | 01 | 02 |
| Infantil IV | Parcial (Manhã) | 4 e 5 anos | 01 | 00 |
| Infantil IV | Parcial (Tarde) | 4 e 5 anos | 01 | 06 |
| Infantil IV | Parcial (Tarde) | 4 e 5 anos | 01 | 05 |
| Infantil V | Parcial (Manhã) | 5 e 6 anos | 01 | 00 |
| Infantil V | Parcial (Tarde) | 5 e 6 anos | 01 | 00 |
| Infantil V | Parcial (Tarde) | 5 e 6 anos | 01 | 04 |
| **CMEI Pequeno Polegar II** | Infantil IV | Parcial (Tarde) | 4 e 5 anos | 01 | 17 |
| Infantil V | Parcial (Tarde) | 5 e 6 anos | 01 | 01 |
| **CMEI Cristo Rei** | Infantil IV e V  (multiseriada) | Parcial (Tarde) | 4, 5 e 6 anos | 01 | 11 |

**\***Será definida nova turma para o período parcial/manhã no Centro Municipal de Educação Infantil Deputado Aníbal Khury, conforme a maior demanda por faixa etária apresentada no período de cadastros.